



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 684, DE 25 DE MAIO DE 1976

Dispõe sobre a fixação de preços públicos devidos pela utilização de bens e serviços municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOCOCA, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o artigo 79 do Decreto Lei Complementar nº99, de 31 de dezembro de 1969-(Lei Orgânica dos Municípios).

D  
E  
C  
R  
E  
T  
O

Art. 1º - Será cobrada, por preços fixados na Tabela anexa a utilização de bens e serviços municipais, inclusive a ocupação de áreas em vias e logradouros públicos.

Art. 2º - São isentos dos pagamentos dos preços públicos:

a). os engraxates instalados em vias e logradouros públicos;

b). as entidades sócio-culturais, religiosas e esportivas, recreativas e filantrópicas, instaladas em vias e logradouros públicos quando no desempenho de atividades pertinentes à seus fins;

c). os promoventes de atividades ou espetáculos considerados de alto nível cultural ou de relevante mérito esportivo, pela utilização de bens e serviços relacionados com a Prefeitura Municipal de Mococa;

d). as entidades estudantis, quando realizarem competições em próprio municipal, bem como as entidades esportivas quando as competições forem promovidas pela Comissão Municipal de Esportes;

Art. 3º - Os preços públicos devidos pela construção de galerias de águas pluviais em loteamentos, muros, passeios, capinação e limpeza de terrenos, nivelamento, terraplanagem, rebaixamento de guias, abertura de gárgulas, remoção de entulhos e de vegetação produzidas por podas de plantas, serviços topográficos, serviço de alinhamento e extinção de formigueiros, serão fixados após o cál

EST.  
MOC.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 684, DE 25 DE MAIO DE 1976

fls.02

§ Único - Os preços Públicos referentes aos serviços de construção de muros, passeios, nivelamento, terraplanagem e serviços topográficos poderão ser parcelados em prestações mensais não excedentes a doze (12), acrescidos de juros de um por cento (1%) ao mês ou fração.

Art. 4º - Os preços Públicos fixados na Tabela anexa serão acrescidos de quinze por cento (15%), à título de QUOTA DE PREVIDÊNCIA, em favor do Fundo de Liquidez da Previdência Social, exceção feita aos casos em que os serviços sejam executados por terceiros.

Art. 5º - Os preços Públicos referidos neste Decreto deverão ser pagos dentro de dez (10) dias, contados a partir da data em que o usuário for notificado da dívida, ressalvadas as exceções constantes neste Decreto.

§ Único - No caso de preços públicos a serem pagos parceladamente, o não pagamento de três (3) parcelas consecutivas, implica no vencimento das demais, tornando-se o débito ainda não liquidado, exigível de uma única vez, inscrevendo-o, em seguida, na Dívida Ativa, se não liquidado dentro de sessenta (60) dias.

Art. 6º - As contas não pagas no vencimento a que se refere o artigo 5º deste Decreto estão sujeitas à multas, juros e correção monetária, à razão de

## I - MULTAS

- a). de dez por cento (10%) sobre o valor da conta se o pagamento efetuar-se dentro de até dez (10) dias após seu vencimento;
- b). de vinte por cento (20%) sobre o valor da conta se o pagamento efetuar-se dentro de trinta (30) dias após seu vencimento;
- c). de trinta por cento (30%) sobre o valor da conta se o pagamento efetuar-se posteriormente.

## II - JUROS

um por cento (1%) por mês ou fração.

## III - CORREÇÃO MONETÁRIA

coeficiente constante Tabela própria adotada pelo órgão federal competente e aplicada a partir do trimestre civil seguinte ao mês em que o recolhimento deveria ter sido efetuado, com base no coeficiente de atualização correspondente ao trimestre em que estiver cor



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.03

DECRETO Nº 684, DE 25 DE MAIO DE 1976

Objeto deste Decreto os artigos 285, 286, e de 288 a 292 e seus parágrafos, contidos na Lei Municipal nº 1.070, de 20 de dezembro de 1973.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 658 de 16 de dezembro de 1.975.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA; 25 DE MAIO DE 1976

  
DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES

Prefeito Municipal


AFIXADO NO QUADRO DE EDITAIS EM 25 / 05 / 1976

PUBLICADO NO JORNAL \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ N.º \_\_\_\_\_ PAG \_\_\_\_\_

EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 19\_\_\_\_

MOCOCA 25 / 05 / 1976

  
\_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.02

6.2 de baixas de qualquer natureza ..... Cr\$ 25,00

## 7. Transferências

7.1. do imóvel, por unidade ..... Cr\$ 15,00

7.2. da firma ou ramo de negócio ..... Cr\$ 25,00

7.3. de privilégio de qualquer natureza sobre o valor efetivo ou arbitrado, exceptuando-se transferência de permissão para uso do Mercado Municipal e serviço de Taxi ..... Cr\$ 25,00

7.4. 2a. Via de avisos recibos, por aviso recibo ..... Cr\$ 6,50

7.5. 2a. Via de carnets, por carnet ..... Cr\$ 25,00

a). O Recolhimento dos preços constantes deste Item deverá ser efetuado por ocasião da entrega dos serviços, exceção à entrada, de petições, requerimentos, recursos, memoriais (nº 5), cujo recolhimento deverá ser efetuado no ato do requerimento.

## III- NUMERAÇÃO DE PRÉDIOS OU SUBSTITUIÇÃO DE NUMERAÇÃO

1. Determinação do número da placa.....Cr\$ 10,00

2. Emplacamento, por unidade numeral ..... Cr\$ 5,00

a). O recolhimento do preço referido no número 1 deste Item deverá ser efetuado no ato do requerimento e no nº 2 no fornecimento da placa.

## IV- APREENSÃO E DEPÓSITO DE BENS MÓVEIS, SEMOVENTES E MERCADORIAS

1. Animal cavalari, muar e bovino ..... Cr\$ 35,00

2. Animal suíno, caprino e lanígero -..... Cr\$ 25,00

3. Animal canino ..... Cr\$ 25,00

4. Veículo impulsinado à mão ..... Cr\$ 25,00

5. Veículo de tração animal ..... Cr\$ 50,00

6. Veículo de tração a Motor ..... Cr\$ 65,00

7. Bicicletas ..... Cr\$ 25,00

8. Mercadorias em Geral ..... Cr\$ 50,00

a). Será acrescido aos preços estipulados neste Item ..... Cr\$ 5,00 por dia em que os bens ou animais permanecerem em depósito

b). O recolhimento dos preços constantes deste Item deverá ser efetuado por ocasião da retirada dos bens ou animais.

## V- OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

1. Bancas de Jornais, frutas, mudas, flores e congêneres..... Cr\$ 50,00 por m<sup>2</sup> e por ano.

2. Venda de verduras, legumes, frutas, mudas, flores e congêneres em veículos de tração a motor ou animal ..... Cr\$ 100,00 por ano.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA...

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.03

4. Veículo de aluguel de carga- tração a motor..... Cr\$ 50,00  
por ano.
5. Veículo de aluguel de tração animal (charretes e carrocinhas)..Cr\$ 65,00  
por ano.
  - a). Os veículos de aluguel, de passageiros ou carga, quando ocu-  
pando área de estacionamento coberta, pagarão mais 50% (cin-  
coenta por cento) dos valores dos Itens 3 e 4 .
  - b). O recolhimento dos preços constantes nos números 1,2,3,e 4,  
deste Item, deverá ser efetuado por ocasião da permissão ,  
instalação ou renovação da licença.
  - c). O recolhimento do preço constante do número 5 deste Item de  
verá ser efetuado por ocasião do emplacamento.

## VI - PERMISSÃO PARA USO DO MERCADO OU TRANSFERÊNCIA DE PERMISSÃO

1. Área Interna ..... Cr\$ 130,00  
por m2.
2. Área externa ..... Cr\$ 160,00  
por m2.
  - a). O recolhimento dos preços estipulados neste Item deverá ser  
efetuado por ocasião da permissão ou transferência.

## VII- PERMISSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE PERMISSÃO PARA SERVIÇOS DE VEÍCULOS MOTORIZADOS E DE TRACÇÃO ANIMAL.

1. Serviço de Táxi ..... Cr\$2.100,00
2. Serviço de transporte de carga ..... Cr\$1.000,00
3. Serviço de transporte coletivo ..... Cr\$2.600,00
4. Charretes e Carrocinhas ..... Cr\$ 260,00
  - a). O recolhimento dos preços estipulados neste Item deverá ser  
efetuado por ocasião da permissão ou transferência.

## VIII-TRANSPORTE ATRAVÉS AMBULÂNCIA

1. No Município ..... Cr\$ 50,00  
por hora.
2. Fora do Município ..... Cr\$ 1,00  
por km rodado.
  - a). O recolhimento dos preços estipulados neste Item deverá ser  
efetuado por ocasião do pedido, exceto o atendimento de ur-  
gência que será cobrado na forma do artigo 5º deste Decre-  
to.
  - b). Não estão sujeitos ao pagamento dos preços referidos neste  
item as pessoas reconhecidamente pobres e inscritas na  
forma estabelecida pelo Convênio Prefeitura-Santa Casa e  
Prefeitura-Centro Social Católico.

## IX -USO DO MERCADO MUNICIPAL - LOCAÇÃO

1. Box Interno ..... Cr\$ 8,80  
por m2. por mes



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA...

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.04

## X -EMPLACAMENTOS

1. Veículo de Tração Animal - por emplacamento..... Cr\$ 15,00
2. Bicycletas - por emplacamento ..... Cr\$ 15,00
3. Veículo impulsionado à mão - por emplacamento ..... Cr\$ 15,00

## XI -SERVIÇOS E CESSÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VENDA DE PRÉ-MOLDADOS

1. Os constantes das Tabelas da Revista A Construção São Paulo, no mês transato àquele em que se efetuarem os serviços, cessões, ou vendas, sem acréscimos ou reduções.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA; 25 DE MAIO DE 1976

  
DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES

Prefeito Municipal